

LEI Nº 3.736/PMC/17

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Teste Seletivo Simplificado para contratação emergencial de 20 (vinte) motoristas de viaturas pesadas, bem como de 25 (vinte e cinco) monitores do transporte escolar, todos com jornada de 40 horas semanais, para execução direta do serviço de transporte escolar da rede pública de educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O teste seletivo simplificado deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 3º. A seleção dos candidatos de que trata o art. 1º será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – Análise de currículos;
- II – Experiência profissional.

Art. 4º. O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 5º. Durante a vigência do contrato emergencial, caso se mostre viável a manutenção do serviço, fica o Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para a contratação efetiva dos profissionais de que trata o art. 1º.

Art. 6º. A contratação dar-se-á por meio do contrato de trabalho por prazo determinado, conforme normas do art. 37 da CF/88 e art. 267 e seguintes da Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art. 7º. Fica reconhecida a urgência, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação a que faz menção o art. 1º, dada a impossibilidade de contratação por meio de concurso público, face a imprevisibilidade do fato que a ela deu ensejo, tal seja, a transferência, por parte do Governo do Estado, às vésperas do início do ano letivo de 2017, de 25 (vinte e cinco) veículos destinados a execução do serviço de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município